



## **LEI Nº 262/01**

**Súmula: "Obriga a execução de inspeção, limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água, conforme especifica".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - Os hospitais, farmácias, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, peixarias, frigoríficos e açougues, panificadoras e prédios públicos, deverão providenciar a inspeção, limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, semestralmente.**

**Art. 2º - Os estabelecimentos particulares enunciados no artigo anterior, deverão apresentar, quando da renovação anual do seu alvará de funcionamento, o competente laudo técnico da limpeza das caixas d'água, comprovando e obedecendo a periodicidade semestral.**

**Art. 3º - Aos estabelecimentos públicos, caberá à Secretaria competente a que estejam vinculados, providenciar a inspeção, limpeza e desinfecção das caixas d'água, devendo o laudo ser apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal.**

**Art. 4º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização de todos os estabelecimentos enunciados nesta Lei, expedindo-se Certidão conclusiva quando da vistoria.**

**Art. 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará em notificação para o estabelecimento infrator, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.**

**Parágrafo único. Não atendida a notificação mencionada no caput deste artigo, o estabelecimento infrator será interditado temporariamente, até a regularização da situação.**



**Art. 6º - Os estabelecimentos aqui mencionados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para que realizem a primeira inspeção, limpeza e desinfecção de suas caixas dá água.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pontal do Paraná, 08 de Outubro de 2001.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Secretário Municipal de Adm. e Finanças**

**Procurador Geral**